

parecer

Concordo.

A CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.

A Chefe de Divisão

Maria Leonor Domingos Calisto
(Maria Leonor Domingos Calisto, Arquitecta)

Data 30/5/2016

despacho

Dê-se conhecimento à requerente das informações dos serviços n.º 28/JB/2016 e n.º 263/MF/2016, e, notifique-se para no prazo de 30 dias proceder conforme proposto no 1º parágrafo desta última informação, atento o parecer da Sra Chefe da Divisão.

Consulte-se o DIT/Divisão de Vias Municipais e de Trânsito, conforme referido no 2º parágrafo da presente informação.

O Vice-Presidente da Câmara

com poderes delegados e subdelegados por
despachos do Presidente da Câmara de 13/10/2015

Luis Alberto Trindade da Silva
(Luis Alberto Trindade da Silva)

Data 13/06/2016

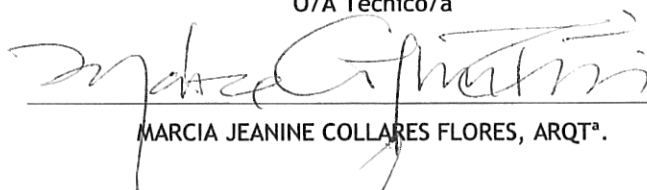
Informação n.º	263/MF/2016	Local	COITO - TORRES NOVAS - SALVADOR
Requerente	COMPONATURA, LDA	Data	30/5/2016
Assunto	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE COMPOSTAGEM E CONSTRUÇÃO DE ACESSO (ALVARÁ CONSTRUÇÃO Nº 224/07)		
Proc.º. 244/15			

Reanalizado o processo nos termos do despacho superior datado de 27.05.2016 a fls. 239), relativamente quanto ao teor da informação n.º. 28/JB/2016, verifica-se que superiormente ao requerente deverá ser dado conhecimento do condicionalismo descrito em v) da mesma, ou seja, apresentação da emissão de comunicação favorável da CCDRLVT sobre o projeto de alterações / ampliação em apreço.

Mais, deverá superiormente submeter o projeto de via de comunicação à análise técnica do DVMT / DIT, conforme proposto em b) e c) da informação nº. 206/MF/2016 a fls. 238) verso.

À consideração superior.

O/A Técnico/a



MARCIA JEANINE COLLARES FLORES, ARQT^a.

parecer

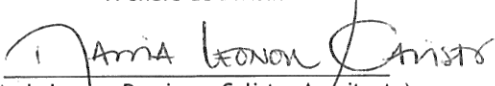
A Sna. Arq.^{ta} Maria Fionas
PARA ANÁLISE.

A CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.

despacho

Proceda-se de acordo com o proposto no presente parecer.

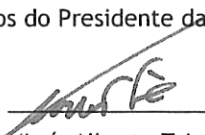
A Chefe de Divisão


(Maria Leonor Domingos Calisto, Arquitecta)

Data 20/5/2016

O Vice-Presidente da Câmara

com poderes delegados e subdelegados por
despachos do Presidente da Câmara de 13/10/2015


(Luís Alberto Trindade da Silva)

Data 20/5/2016

Informação n.º	28/JB/2016	Local	COITO - TORRES NOVAS - SALVADOR
Requerente	COMPONATURA, LDA	Data	19/5/2016
Assunto	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE COMPOSTAGEM		

Proc.º. 244/15

Na sequência do despacho superior sobre a Informação n.º 206/MF/2016, informa-se o seguinte:

i) A Componatura é portadora do Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º 29/2012, válido até 23/03/2017, conforme já consta n.º processo (fls. 224 a 235). Efetuada a pesquisa de alvarás no site da CCDRLVT (<http://www.ccdr-lvt.pt/pt/alvaras/5044.htm>), confirma-se a validade deste alvará, bem como se verifica o averbamento em 26/02/2014 de mais dois tipos de resíduos autorizados (códigos LER 161002 e 190603), mantendo-se todas as restantes condições.

ii) O alvará em vigor é válido para as condições do estabelecimento à data em que foi emitido, as quais se encontram descritas no seu ponto n.º 5. A alteração e ampliação em análise implicam, da parte da entidade licenciadora (CCDRLVT), uma alteração ao alvará ou a emissão de novo alvará.

iii) Nos termos do n.º 2 – c) do artigo 36.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos – RGGR (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 Set. com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 Jun.), como a área a ampliar excede em mais de 20% a área licenciada, a CCDRLVT pode decidir e notificar o operador a apresentar um novo pedido de licença, ao invés de uma simples alteração.

iv) Quanto à articulação entre o RGGR e o RJUE, o primeiro dispõe no seu artigo 41.º-B o seguinte:

1 — Sempre que a atividade de tratamento de resíduos objeto de licenciamento envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio nos termos do regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o requerente pode apresentar à câmara municipal competente o pedido de licença ou comunicação prévia, antes de iniciado o procedimento de licenciamento previsto no presente capítulo.

2 — A câmara municipal só pode emitir decisão sobre o pedido referido o número anterior após a emissão da comunicação favorável da entidade licenciadora relativa ao projeto a que se refere o n.º 1 do artigo 29.º

v) Em face do exposto e sem prejuízo da entrada em vigor do regime do Licenciamento Único Ambiental – LUA (Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 Mai.), temos que a câmara municipal só pode emitir decisão sobre o pedido em apreço de alteração e ampliação do estabelecimento de operações de gestão de resíduos, após a emissão de comunicação favorável da CCDRLVT sobre o respetivo projeto.

Posteriormente, a CCDRLVT contemplará a alteração em alvará de gestão de resíduos, após conclusão das obras e realização de vistoria.

É o que cumpre informar.

À consideração superior.

O Técnico



(JOÃO BRACONS)

parecer

Verifica-se, atento o exposto em
1. DA PRESENTE INFORMAÇÃO, OPORTUNA
A CONSULTA AO SR. ENQ.^o JOÃO BRA-
CONS, PARA QUE INFORME O QUE HOUVER
POR CONVENIENTE.

A CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.

A Chefe de Divisão

Maria Leonor Domingos Calisto
(Maria Leonor Domingos Calisto, Arquitecta)

Data 28/ 4 / 2016

despacho

Consulte-se o Sr. Eng. João Bracons conforme
proposto no parecer da Sra Chefe da Divisão.

O Vice-Presidente da Câmara
com poderes delegados e subdelegados por
despachos do Presidente da Câmara de 13/10/2015

Luís Alberto Trindade da Silva
(Luís Alberto Trindade da Silva)

Data 05/ 05 / 2016

Informação n.º	206/MF/2016	Local	COITO - TORRES NOVAS - SALVADOR
Requerente	COMPONATURA, LDA	Data	27/4/2016
Assunto	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE COMPOSTAGEM E CONSTRUÇÃO DE ACESSO (ALVARÁ CONSTRUÇÃO Nº 224/07)		
Proc.º. 244/15			

Reanalizado o processo na sequência da informação nº. 600/MF/2015 a fls. 99), verifica-se que:

1. Em resposta ao teor do ofício DAU nº., 377 de 07.Março.2016 a fls. 222), que diz respeito aos condicionalismos do parecer da Sr.ª. Chefe de Divisão a fls. 97), relativamente ao licenciamento da CCDRLVT da alteração / ampliação da operação de gestão de resíduos, ou, informar o que houver por conveniente, o requerente veio apresentar os seguintes elementos:

parecer

Verifica-se, atento o exposto em
1. DA PRESENTE INFORMAÇÃO, OPORTUNA
A CONSULTA AO SR. ENQ.^o JOÃO BRA-
CONS, PARA QUE INFORME O QUE HOUVER
POR CONVENIENTE.

A CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.

A Chefe de Divisão

Maria Leonor Domingos Calisto
(Maria Leonor Domingos Calisto, Arquitecta)

Data 28/ 4 / 2016

despacho

Consulte-se o Sr. Eng. João Bracons conforme
proposto no parecer da Sra Chefe da Divisão.

O Vice-Presidente da Câmara
com poderes delegados e subdelegados por
despachos do Presidente da Câmara de 13/10/2015

Luís Alberto Trindade da Silva
(Luís Alberto Trindade da Silva)

Data 05/ 05 / 2016

Informação n.º	206/MF/2016	Local	COITO - TORRES NOVAS - SALVADOR
Requerente	COMPONATURA, LDA	Data	27/4/2016
Assunto	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE COMPOSTAGEM E CONSTRUÇÃO DE ACESSO (ALVARÁ CONSTRUÇÃO Nº 224/07)		
Proc.º. 244/15			

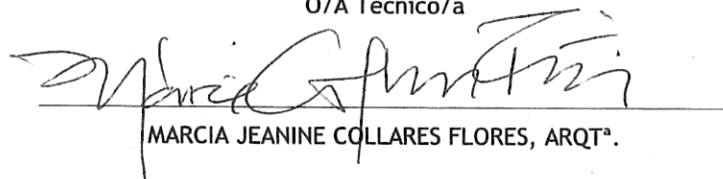
Reanalizado o processo na sequência da informação nº. 600/MF/2015 a fls. 99), verifica-se que:

1. Em resposta ao teor do ofício DAU nº., 377 de 07.Março.2016 a fls. 222), que diz respeito aos condicionalismos do parecer da Sr.ª. Chefe de Divisão a fls. 97), relativamente ao licenciamento da CCDRLVT da alteração / ampliação da operação de gestão de resíduos, ou, informar o que houver por conveniente, o requerente veio apresentar os seguintes elementos:

- Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos nº. 00029/2012 a fls. 223 a 236, acompanhado pelo teor do requerimento onde o interessado informa que o licenciamento da CCDR só será emitido após conclusão da obra, e mais informa que não se trata de um novo licenciamento, mas sim de uma ampliação ao licenciamento existente e já aprovado pela CCDR e válido até 2017;
 - Mais refere que nesta fase inicial do Licenciamento Único Ambiental (LUA), integrado na plataforma do SILIAMB não há recibos de entrada; todavia, através da plataforma poder-se-á verificar a entrada do processo, com as referências informadas;
2. Portanto, sob o ponto de vista regulamentar, parece-nos ultrapassado o condicionalismo, devendo o licenciamento ficar condicionado as seguintes questões:
- a. Pontos 2 e 3 da informação nº. 456/MF/2015 a fls. 97, verso) e o pagamento das taxas TMUs, conforme valor calculado na informação nº. 600/MF/2015 a fls. 99), verso;
 - b. Recolha do parecer da Divisão de Vias Municipais e Trânsito / DIT – IT, quanto ao projeto de via de comunicação a fls. 164 a 202);
 - c. Bem como, ao DIT informar quanto a questão colocada a fls. 217 e 218), relativo ao pedido de dispensa da inclusão de hidrantes, tendo em conta o condicionalismo da informação nº. 057-RP/2015 a fls. 91) e parecer da AR – Águas do Ribatejo a fls. 163);

À consideração superior.

O/A Técnico/a



MARCIA JEANINE COLLARES FLORES, ARQT^a.